

A P R O V A D O

Sala das Sessões 17/09/91



A P R O V A D O

Sala das Sessões 17/09/91

Presidente

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Obs: Em 2ª discussão Estado do Espírito Santo

Obs: Em 1ª discussão

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 17/09/91

ASSUNTO: Fica conferido ao Sr. Edson Simões Pimentel

o Título de Cidadão Guaçuense.

PROJETO DE LEI Nº 26/91

AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

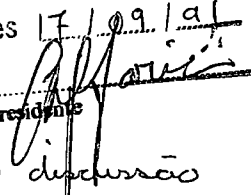
A U T U A Ç Ã O

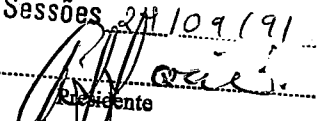
Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.

Secretário

O Vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 26/91

A P R O V A D O
Sala das Sessões 17/09/91

Presidente
Ubs: Em 19ª discussão

A P R O V A D O
Sala das Sessões 21/10/91

Presidente
Ubs: Em 2ª discussão

CONFERE TÍTULO DE CIDADÃO
GUAQUIENSE

Art. 1º - Fica conferido ao Sr. Edson Simões Pimentel, o Título de Cidadão Guaquiense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 1991.


AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

O Vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O
Sala das Sessões 24/09/91

PROJETO DE LEI Nº 26/91

Presidente
Ass: Em 29 discussão

A P R O V A D O

Sala das Sessões 17/09/91

Presidente

Ass: Em 19 discussão

CONFERE TÍTULO DE CIDADÃO
GUAQUIENSE

Art. 1º - Fica conferido ao Sr. Edson Simões Pimentel, o Título de Cidadão Guaquiense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 1991.

Aroldo Montoni Ferreira
AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

O Vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O

Sala das Sessões 24/09/91

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26/91

lles: Em 2ª discursão

A P R O V A D O

Sala das Sessões 17/09/91

[Assinatura]
Presidente

**CONFERE TÍTULO DE CIDADÃO
GUAQUIENSE**

lles: Em 1ª discursão

Art. 1º - Fica conferido ao Sr. Edson Simões Pimentel, o Título de Cidadão Guaquiense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 1991.

[Assinatura]
AROLD MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 26/91

Sala das Sessões em 17/09/91

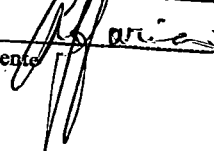

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao

Exmº Sr Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 17/09/91


Presidente

Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 16 item XXII letra a da Constituição Municipal, combinado com os termos da Lei nº 718/90 que estabelece normas para a concessão de Títulos Honoríficos.

Isto posto, sugerimos seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 1991.


DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS

Assessor Jurídico

C.M.G.

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 26/91

Sala das Sessões, em 17/09/91

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº Sr Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 17/09/91

Presidente

Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 16 item XXII letra a da Constituição Municipal, combinado com os termos da Lei nº 718/90 que estabelece normas para a concessão de Títulos Honoríficos.

Isto posto, sugerimos seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 1991.

DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS

Assessor Jurídico

C.M.G.